



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PINDARÉ-MIRIM – MA  
Av. Elias Haickel, 11 – Centro.  
CNPJ: 06.189.344/0001-77

Folha nº 36  
Proc. nº 60/21  
Rubrica [assinatura]



**JUNTADA DE DOCUMENTOS DA CONTRATADA**

Junto aos autos do processo administrativo nº 60/2021/CPL, na modalidade Dispensa de Licitação nº 19/2021/CPL a documentação da empresa SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHÃO inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.543/0001-79.

Pindaré Mirim - MA, 25 de maio de 2021.

  
José Francisco Santos Sousa  
Secretário Municipal de Administração



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.**

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e do aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores industriários não sujeitos à aprendizagem. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizando e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por

07/04/2017

DEL4048

decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS  
*Gustavo Capanema*  
*Alexandre Marcondes Filho*

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1942

Vide alterações:

(Vide Decreto-Lei 4.481, de 1942)  
(Vide Decreto nº 10.009, de 1942)  
(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)  
(Vide Decreto nº 10.887, de 1942)  
(Vide Decreto-Lei 6.246, de 1944)  
(Vide Decreto-Lei 7.210, de 1944)  
(Vide Decreto-Lei 9.156, de 1946)  
(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)  
(Vide Decreto nº 49.121-B, de 1960)  
(Vide Decreto nº 50.888, de 1961)  
(Vide Decreto nº 494, de 1962)  
(Vide Decreto-Lei 151, de 1967)  
(Vide Decreto nº 64.352, de 1969)  
(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)  
(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)  
(Vide Decreto nº 715, de 1992)

\*

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 03.775.543/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/04/2000	
NOME EMPRESARIAL SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEANAI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO MARANHAO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo			
LOGRADOURO AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE	NUMERO S/N	COMPLEMENTO 1 ANDAR	
CEP 65.099-110	BAIRRO/DISTRITO COHAMA	MUNICIPIO SAO LUIS	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO senal.ma.@senal.eio.com.br	TELEFONE (098) 2462-128		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2001		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

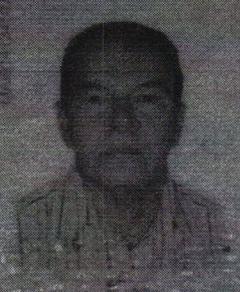
Emitido no dia 10/06/2021 às 16:33:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
037045772009-8 27/04/2009  
RAIMUNDO NONATO CAMPELO ARRUDA  
GERALDO VASCONCELOS ARRUDA E MARIANA  
RAIMUNDA CAMPELO ARRUDA  
VIANA - MA 29/10/1947  
NASC. N. SN FLS. 95V LIV. 35  
019755602-72  
P-200  
VIA-01  
LEI Nº 116 DE 29/08/63



*[Signature]*



**PORTARIA Nº 06/2019**

**Nomeia Diretor Regional do SENAI do Maranhão.**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI e considerando o Ofício nº 182/2019-GAB-PRES, datado de 05/09/19, do Presidente do Conselho Regional do SENAI/MA,

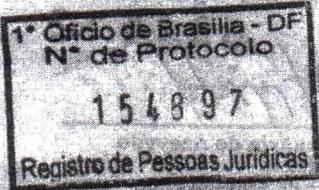
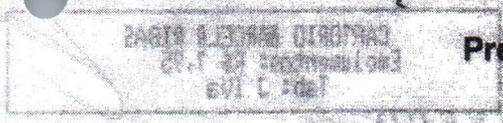
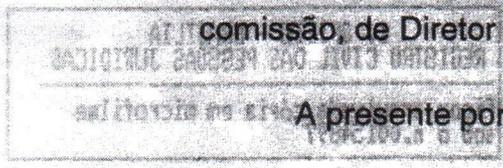
**RESOLVE:**

Nomear Raimundo Nonato Campelo Arruda para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI do Maranhão.

A presente portaria tem seus efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2019.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2019.

*[Assinatura]*  
Robson Braga de Andrade  
Presidente do Conselho Nacional do SENAI



2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO  
BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RECONHEÇO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[GHeyTXX2] - ROBSON BRAGA DE ANDRADE

TJDF2019002046381088IR  
Para consultar acesse: www.tjdf.jus.br  
Em testemunho da verdade  
BRASÍLIA, 25 de Setembro de 2019  
034 - ENOQUES ALVES GOLVEIA  
ESCREVENTE NOTARIAL

**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
Registro de Títulos e Documentos  
MICROFILME nº **39 15 12**

*Cartório  
Marcelo Ribas*

Registrado e Arquivado sob o número 00005540 do livro n. A-10. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00154897

Em 28/09/2019 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Rosimar Alves de Jesus

Selo: TJDFT20190210063049BNIL

Para consultar [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n. 00154897

Poder Judiciário TJMA Selo: PRENOT029926UJZKA6FKECNDX7096. Data/Hora: 17/10/2019 15:47:50. Ato: 15.1. Parte(s): SENAI MARANHÃO. Total: R\$ 27,00.  
Emolumentos: R\$ 26,20, FERC: R\$ 0,80. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



CARTORIO MARCELO RIBAS  
Emolumentos: R\$ 7,95  
Tab: J IVa

Poder Judiciário TJMA Selo: REGTIT029926V1VT16KW9AMR7W86. Data/Hora: 17/10/2019 15:19:47. Ato: 15.32. Parte(s): SENAI MARANHÃO. Total: R\$ 15,30.  
Emolumentos: R\$ 14,90, FERC: R\$ 0,40. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



**CANTUÁRIA DE AZEVEDO**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA DJALMA DUTRA, 84-CENTRO FONES (98)3231-7062  
98743-4479 - Email: [contato@cantuariadeazevedo.com.br](mailto:contato@cantuariadeazevedo.com.br)  
Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o nº **39 15 12**  
São Luís, 17 OUT. 2019

Dr. José Tadeu Cantuária de Azevedo  
Oficial  
José Tadeu Cantuária de Azevedo Filho  
Maria Dalva Montelo Corrêa  
Glenda Medeiros Araujo Saldanha  
Substitutos

Poder Judiciário TJMA Selo: REGTIT029926FQ830WTD0YHOTI79. Data/Hora: 17/10/2019 15:49:13. Ato: 15.31. Parte(s): SENAI MARANHÃO. Total: R\$ 58,10.  
Emolumentos: R\$ 56,40, FERC: R\$ 1,70. Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
**CNPJ: 03.775.543/0001-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:26:39 do dia 29/01/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/07/2021.

Código de controle da certidão: **47BB.2EA5.56CF.DCF2**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.775.543/0001-79

**Razão Social:** SENAI SERV NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**Endereço:** AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE ED CASA DA INDUSTRIA SN 1 ANDAR /  
COHAMA / SAO LUIS / MA / 65076-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041004352293400043

Informação obtida em 04/05/2021 14:55:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 165693/21

**Data da Certidão:** 25/05/2021 14:50:47

CPF/CNPJ 03775543000179 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 22/09/2021.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 036287/21

**Data da Certidão:** 25/05/2021 14:44:24

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 03775543000179

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 22/09/2021.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00006082752021

Validade: 28/08/2021

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 03.775.543/0001-79	Inscrição Municipal: 36727004
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859969900 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO	
Número: 0	Complemento: 1 ANDAR
Bairro: COHAMA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65060642

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 30 de abril de 2021 às 08:28, sob o código de autenticidade nº 5E55ADDFE0E8F890F4F38305582C7C14.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.775.543/0001-79

Certidão n°: 16715033/2021

Expedição: 27/05/2021, às 11:27:53

Validade: 22/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.775.543/0001-79**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.